

Art. 4º - Os servidores designados para a Equipe de Esforço Concentrado que realizarem atividades relacionadas ao saneamento após o término do horário normal de expediente farão jus ao pagamento de hora extra, desde que não ocupem cargo ou função gratificada.

§ 1º O trabalho extraordinário está limitado a, no máximo, duas horas por dia, conforme estabelecido no art. 90 da Lei 6.677/94.

§ 2º - O pagamento das horas extras será solicitado pela Juíza Coordenadora, por meio do sistema SIGA, enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhado de declaração do solicitante, detalhando os dias e horários em que o servidor coordenado trabalhou durante o respectivo mês.

Art. 5º - São atribuições da Equipe de Esforço Concentrado realizar todas as movimentações e expedições de competência da Secretaria, tais como, conclusões, remessas, redistribuições, arquivamentos, atos ordinatórios, certidões, cartas e mandados, ordenando, preferencialmente, os processos pela data mais antiga da última movimentação, exceto quando se tratar de execução de estratégia aprovada pela Coordenação.

Art. 6º - O objetivo precípua da equipe de esforço concentrado é a redução do quantitativo de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Art. 7º - As atividades da equipe de esforço concentrado serão desenvolvidas até o dia 30.06.2025 e a Coordenadora da Equipe de Apoio apresentará, nos autos do Pedido de Providências n. 0000090-71.2025.2.00.805, relatório final das atividades desempenhadas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das tarefas, a ser submetido ao Corregedor Geral.

Art. 7º A atuação dos componentes da Equipe de Apoio poderá ocorrer de forma remota ou presencial.

Art. 8º Os(as) servidores(as) integrantes da equipe de esforço concentrado, durante o período de atuação, poderão requerer a suspensão do gozo de férias e licenças-prêmio por imperiosa necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Incumbirá a cada servidor(a) protocolar o requerimento individual de alteração das datas previamente agendadas, instruído com o presente Ato Conjunto, no Sistema SIGA.

Art. 9º Providências complementares, que não envolvam despesa de pessoal, poderão ser disciplinadas por ato do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 10 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2025
Institui a 2ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri e as Coordenadorias Regionais do Tribunal do Júri.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas,

CONSIDERANDO o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que instituiu, mediante o Decreto Judiciário nº 788/2024, o Projeto TJBA Mais Júri, em consonância com o Programa Bahia pela Paz, do Governo do Estado, reafirmando o compromisso conjunto entre as instituições de justiça e segurança pública, visando alcançar um ambiente social mais seguro e justo;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Justiça que, por meio do Ofício nº 646/GP/2024, apresentou a esta Corte o Mapa Nacional do Júri e recomendou a adoção de medidas, dentre as quais a realização de forças-tarefas para o monitoramento e a gestão dos processos, de forma a garantir a efetividade da justiça e a celeridade na tramitação dos processos de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a redução da quantidade de processos pendentes nas unidades judiciárias com competência em Tribunal do Júri, promovendo um aumento no número de sessões e, conseqüentemente, na celeridade dos julgamentos, em conformidade com a política de atenção ao 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, de acordo com o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, ocupa o primeiro lugar no ranking dos Tribunais de Justiça com piores índices de tempo médio de duração dos processos de competência do Tribunal do Júri; e

CONSIDERANDO o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que ocupa, conforme dados extraídos do Mapa Nacional do Tribunal do Júri do Conselho Nacional de Justiça, a quarta posição em quantidade de casos pendentes e o oitavo lugar em número de julgamentos no âmbito dos processos de competência do Tribunal do Júri,

DECIDE:

Art. 1º Instituir a 2ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri para o ano de 2025, com o objetivo de incrementar a quantidade de julgamentos de ações penais de crimes dolosos contra a vida.

Art. 2º A 2ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri será composta por 2 (dois) grupos de trabalho:

- I - Grupo de Trabalho Estratégico, com foco na atividade de planejamento e monitoramento; e
- II - Grupo de Trabalho Operacional, direcionado à efetiva execução dos atos judiciais.

Art. 3º Integram o Grupo Estratégico, cujos membros atuarão sem prejuízo de suas funções:

- I - Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- II - Juiz de Direito Luís Henrique de Almeida Araújo, Titular da Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié, na qualidade de Coordenador-Geral do Projeto TJBA Mais Júri;
- III - Juíza de Direito Jacqueline de Andrade Campos, Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, na qualidade de Coordenadora do Grupo de Trabalho do Tribunal do Júri; e
- IV - Thais Fonseca Felippi, Diretora do Primeiro Grau.

Parágrafo único. São atribuições do Grupo Estratégico:

- I - definir as diretrizes e os fluxos de trabalho; e
- II - monitorar o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º O Grupo Operacional de Magistrados(as) será formado por Juízes(as) Auxiliares, que integrarão as Coordenações Regionais da 2ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri e atuarão sem prejuízo de suas funções.

§ 1º Cada Coordenação Regional será composta, preferencialmente, por 2 (dois) Juízes(as) Auxiliares designados(as), sendo um deles o(a) Juiz(íza) Coordenador(a) Regional, cujas atividades do projeto serão exercidas sem prejuízo das funções dele(a).

§ 2º As Coordenações Regionais serão integradas pelas comarcas relacionadas no Anexo Único, parte indissociável e constante deste Decreto, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 252/2022.

§ 3º Os(As) Juízes(as) Auxiliares designados(as) exercerão suas atividades preferencialmente nas unidades judiciárias que não possuem magistrado(a) titular e nas quais o(a) juiz(íza) se encontra afastado(a), podendo, se necessário, auxiliar as demais unidades judiciárias integrantes da respectiva Região.

§ 4º Os(As) Juízes(as) Auxiliares designados(as) poderão desempenhar suas atividades em unidades judiciárias integrantes de Coordenações Regionais diversas das quais foram designados(as), em caso de necessidade justificada a critério do(a) Coordenador(a)-Geral.

Art. 5º São atribuições dos(as) Coordenadores(as) Regionais da 2ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri:

- I - realizar reuniões mensais, de forma remota ou presencial, com o(a) Coordenador(a)-Geral;
- II - realizar reuniões mensais, de forma remota ou presencial, com os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com atuação em unidades judiciárias de competência do Tribunal do Júri, de acordo com as Regiões do Anexo Único;
- III - realizar o acompanhamento estatístico das atividades das unidades judiciárias integrantes da Região; e
- IV - orientar os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e as unidades judiciárias sobre correção de classe, assunto e movimentação dos processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 6º Compete ao Grupo Operacional de Magistrados(as):

- I - analisar o acervo para identificar os processos pendentes de crimes dolosos contra a vida;
- II - proferir despachos, decisões, sentenças e demais atos necessários ao trâmite processual;
- III - realizar audiências de instrução e sessões plenárias do júri; e
- IV - priorizar processos com réus presos, Metas 2 e 8 do CNJ e crimes contra crianças e adolescentes.

Art. 7º O(A) Coordenador(a)-Geral poderá, se necessário, desempenhar as atividades descritas no art. 6º nas unidades judiciárias constantes no Anexo Único.

Art. 8º O(A) Juiz(íza) Auxiliar designado(a) deverá realizar, no mínimo, 100 (cem) julgamentos, dos quais 30 (trinta) deverão ser sessões plenárias do júri, observada a disponibilidade do acervo das unidades.

Art. 9º O Grupo Operacional de Servidores, instituído no Decreto Judiciário nº 788/2024, atuará nas unidades judiciárias de competência do Tribunal do Júri que, por motivo justificado, solicitarem auxílio, adotando as providências atinentes à realização de atos cartorários no Sistema PJe, de forma exclusivamente remota.

§ 1º Os(As) servidores(as) efetivos(as) do Tribunal de Justiça da Bahia realizarão as atividades relativas ao Grupo de Trabalho em seu horário normal de expediente.

§ 2º Cabe ao Grupo Operacional de Servidores:

- I – efetivar o cumprimento dos atos cartorários determinados; e
II – realizar os atos de comunicação processual.

Art. 10. Fica o pagamento de diárias desde já autorizado, limitadas ao máximo de 6 (seis) mensais, por magistrado(a), salvo deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. As diárias dos(as) magistrados(as) designados(as) para a realização de atividades presenciais, observadas as disposições normativas contidas no Decreto Judiciário nº 803/2019, serão custeadas pela dotação orçamentária da Presidência.

Art. 11. Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as) lotados(as) originariamente nas unidades judiciárias deverão manter as suas atividades regulares, inclusive a produtividade relacionada às ações penais de crimes dolosos contra vida, de modo a somar esforços com a equipe designada.

Art. 12. As unidades judiciárias de competência do Tribunal do Júri deverão encaminhar as pautas das sessões plenárias do júri mensalmente para a Diretoria de Primeiro Grau (DPG), através do e-mail diretoria1grau@tjba.jus.br, especificando "[TJBA MAIS JÚRI] Pauta de Audiências - MÊS - UNIDADE" no assunto.

Parágrafo único. Eventuais alterações na pauta de audiências deverão ser comunicadas à DPG através do e-mail informado no caput.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 3º e 5º do Decreto Judiciário nº 788, de 30 de setembro de 2024, mantendo-se as demais disposições no que não for contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

REGIÃO	COMARCAS	JUÍZES(AS) AUXILIARES	JUIZ(IZA) COORDENADOR(A) REGIONAL
01	SALVADOR	GABRIEL IGLESES VEIGA E YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA	GABRIEL IGLESES VEIGA
02	CAMAÇARI, CANDEIAS, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SIMÕES FILHO, POJUÇA, TERRA NOVA, AMÉLIA RODRIGUES, CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE E CORAÇÃO DE MARIA	BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO E IASMIN LEÃO BAROUH	BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO
03	FEIRA DE SANTANA, IRARÁ, SANTA BÁRBARA, SANTO ESTÊVÃO, SERRINHA, TEOFILÂNDIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, VALENTE, QUEIMADAS, SANTALUZ, ITIÚBA, CANSANÇÃO E MONTE SANTO	JÚLIA WANDERLEY LOPES E LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS	JÚLIA WANDERLEY LOPES
04	SANTO ANTÔNIO DE JESUS, NAZARÉ, ITAPARICA, CAMAMU, GANDU, VALENÇA, WENCESLAU GUIMARÃES, ITUBERÁ E TAPEROÁ	CÉSAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E MOISÉS ARGONES MARTINS	CÉSAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
05	CRUZ DAS ALMAS, GOVERNADOR MANGABEIRA, MARAGOGIPE, MURITIBA, SAPEAÇU, CASTRO ALVES, SANTA TEREZINHA, AMARGOSA, SANTO AMARO, SÃO FELIPE, SÃO FÉLIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E CACHOEIRA	BIANCA GOMES DA SILVA E JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO	BIANCA GOMES DA SILVA
06	JUAZEIRO, CAMPO FORMOSO, PINDOBAÇU, SENHOR DO BONFIM, CASA NOVA, CURAÇÁ, JAGUARARI, PILÃO ARCADE, REMANSO, SENTO SÉ E SOBRADINHO	FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS E FRANK DANIEL FERREIRA NERI	FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS
07	PAULO AFONSO, JEREMOABO, CÍCERO DANTAS, ANTAS, PARIPIRANGA, RIBEIRA DO POMBAL, ARACI, TUCANO, EUCLIDES DA CUNHA, UAUÁ E CHORROCHÓ	TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E JOSUÉ TELES BASTOS JÚNIOR	JOSUÉ TELES BASTOS JÚNIOR
08	JACOBINA, CAPELA DO ALTO ALEGRE, MAIRI, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUIPE, CAPIM GROSSO, SAÚDE, MIGUEL CALMON, PIRITIBA E MUNDO NOVO	MARLEY CUNHA MEDEIROS E MATEUS DE SANTANA MENEZES	MARLEY CUNHA MEDEIROS
09	PORTO SEGURO, BELMONTE, EUNÁPOLIS, GUARATINGA, ITABELA, SANTA CRUZ CABRÁLIA, CARAVELAS, IBIRAPUÁ, ITAMARAJU, ITANHÉM, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO E TEIXEIRA DE FREITAS	RENAN SOUZA MOREIRA E CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE	CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE

10	ILHÉUS, ITABUNA, CANAVIEIRAS, ITACARÉ, UNA, URUÇUCA, BUERAREMA, CAMACÁ, COARACI, IBICARAÍ, ITAJUIPE E UBAITABA	REINALDO PEIXOTO MARINHO e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA LYRA	REINALDO PEIXOTO MARINHO
11	JEQUIÉ, IPIAÚ, UBATÁ, JITAÚNA, IBIRATAIA, ITAGIBÁ, JAGUAQUARA, MARACÁS, SANTA INÊS, UBAÍRA, LAJE E MUTUIPE	RICARDO GUIMARÃES MARTINS E RAFAEL BARBOSA DA CUNHA	RICARDO GUIMARÃES MARTINS
12	ALAGOINHAS, CATU, CIPÓ, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONDE, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, ITAPICURU, NOVA SOURE, OLINDINA E RIO REAL	MARINA TORRES COSTA LIMA	MARINA TORRES COSTA LIMA
13	BARREIRAS, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, COCOS, CORIBE, CORRENTINA, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, BAIANÓPOLIS, COTEGIPE, FORMOSA DO RIO PRETO, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO E SERRA DOURADA	MAURÍCIO ALVARES BARRA	MAURÍCIO ALVARES BARRA
14	IRECÊ, BARRA, GENTIO DO OURO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, XIQUE-XIQUE, BARRA DO MENDES, CANARANA, CENTRAL, JOÃO DOURADO, LAPÃO E MORRO DO CHAPÉU	TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA	VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
15	VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA, ITARANTIM, ITORORÓ, ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, CÂNDIDO SALES, ENCRUZILHADA, IGUAÍ, ITAMBÉ, MACARANI, PLANALTO, POÇÕES E TREMEDAL	JANINE SOARES MATOS FERRAZ E IVANA PINTO LUZ	JANINE SOARES MATOS FERRAZ
16	GUANAMBI, CAETITÉ, CARINHANHA, IGAPORÃ, PALMAS DE MONTE ALTO, PARAMIRIM, URANDI, BOM JESUS DA LAPA, MACAÚBAS, RIACHO DE SANTANA E TANQUE NOVO	CECÍLIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA DIAS E PEDRO SILVA E SILVÉRIO	CECÍLIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA DIAS
17	BARRA DA ESTIVA, BRUMADO, CACULÉ, CONDEÚBA, ITUAÇU, JACARACI, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS E TANHAÇU	GABRIELA SILVA PAIXÃO	GABRIELA SILVA PAIXÃO
18	ITABERABA, RUY BARBOSA, IPIRÁ, ANDARAÍ, LENÇÓIS, IAÇU, UTINGA, PIATÁ, IBOTIRAMA, SEABRA E IRAQUARA	VIRGÍLIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO	VIRGÍLIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo nº TJ-ADM-2024/99830,

DE C I D E

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de janeiro de 2025, que aposentou voluntariamente, o Juiz de Direito MAURICIO ANDRADE DE SALLES BRASIL, titular da 6ª Vara de Família da Comarca de Salvador, cadastro nº 171.918-1, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2024/89649,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor JOAB COSTA DE CARVALHO, cadastro 969.184-7, do cargo permanente de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório, da Comarca de Jacobina, com efeitos retroativos ao dia 21/11/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2024/95057,

DECIDE